



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2722/12  
PLE Nº 059/12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 44 /13 – CEFOR

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, e oferecer garantias, na forma que indica, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto foi submetido ao exame da Procuradoria da Casa para Parecer Prévio, aduzindo que:

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, inciso I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, e para dispor sobre matéria orçamentária e operações de crédito (arts. 8º, inciso III, 9º, inciso II e 56, inciso II).

A Lei Complementar nº 101/2000 condiciona a contratação de operações de crédito à prévia autorização em lei específica, dentre outros requisitos a serem demonstrados (art. 32 e seguintes), e a Resolução nº 43/001 do Senado Federal regulamenta a realização de tais operações no âmbito dos Estados e Municípios.

Conclui que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

A seguir, remessa à CCJ que, após examinar os aspectos constitucionais, orgânicos e regimentais, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.



**PARECER Nº 44 /13 – CEFOR**

Trata-se de Projeto que propõe autorizar o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal – CEF – operações de crédito até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), valor destinado a financiar, parcialmente, a execução de Projeto de Melhoria da Gestão Fiscal e Governança de Porto Alegre, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)

O Projeto acomoda-se no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

**Segundo a Exposição de Motivos:**

O governo Federal instituiu o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) cujo objetivo é contribuir para a integração dos fiscos e para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

O PNAFM financia projetos cujas ações estão vinculadas aos componentes de fortalecimento institucional nas áreas de Gestão Fiscal Integrada; de Administração Tributária e do Contencioso Fiscal; da Administração Orçamentária, Financeira, Contábil, Patrimonial e de Controle da Gestão Fiscal; e ainda de Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto.

Trata-se de uma operação de crédito interna obtida junto à União, por meio da CEF, na qualidade de agente financeiro. A operação está excluída dos limites de endividamento, estabelecidos no § 3º do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Mediante esta autorização o Município de Porto Alegre pretende habilitar-se ao financiamento disponibilizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), via UCP, da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

Busca-se com esta operação melhorar a gestão fiscal e a governança, criando condições para que Porto Alegre continue se desenvolvendo. Dos investimentos realizados na melhoria da infraestrutura e na qualificação dos serviços públicos, 47% (quarenta e sete por cento) foram feitos de recursos próprios, fruto de um planejamento meticuloso, colocado em prática nestes últimos anos e que está fazendo com que Porto Alegre obtenha superávits seguidos.



**PARECER Nº 44 /13 – CEFOR**

Após obter superávit fiscal, Porto Alegre pode ser incluído como um tomador de crédito do BID, com ótima aplicação em contrapartidas para a Cidade.

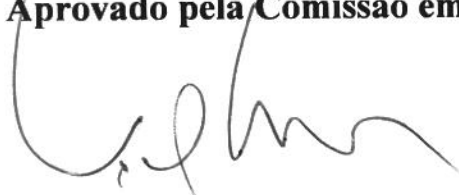
Não existe óbice apresentado pela Procuradoria da Casa, tampouco pela CCJ.

Assim, a Proposição de cunho financeiro é respeitável no sentido de buscar fontes existentes para investimento na gestão fiscal municipal, que trarão consequências positivas ao sistema de arrecadação, finanças e controle interno municipal, com conseqüente melhoria da prestação de serviços ofertados à população, merecendo **aprovação**.

Sala de Reuniões, 24 de abril de 2013.

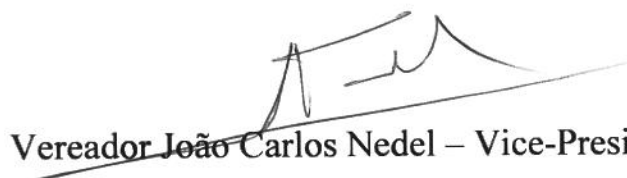
  
**Vereador Airto Ferronato,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 9/5/13.**



**Vereador Valter Nagelstein – Presidente**

**Vereador Idenir Cecchim**



**Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente** **Vereador Guilherme Socias Villela**